



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2021

Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.00.000.009441/2021-54 - Voto: 1867/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil autuado no âmbito da 1ª CCR a partir do expediente PRM-NTR-RJ-00000934/2021 que trata de representação, por meio da qual a noticiante alegou que as correspondências destinadas ao bairro Ponta d'Areia/Niterói/RJ não estão sendo entregues. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de Notícia de Fato sob os seguintes fundamentos: i) da análise da questão verifica-se que a presente questão trata-se da não entrega pelos Correios, no prazo estipulado, de 01 carnê do IPTU, em nome da noticiante, tendo ela enfrentado dificuldades quanto à localização do referido documento; ii) o pleito, portanto, não envolve direitos ou interesses que requeiram a atuação ministerial; iii) quanto à esfera dos direitos coletivos, o MPF tem conhecimento que os Correios vêm enfrentando problemas estruturais de forma sistêmica que importam na mora e insuficiência no processamento dos objetos/encomendas. No entanto, a questão encontra-se judicializada nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0039159-19.2016.4.02.5101 e nº 0173252-76.2017.4.02.5102. 3. A representante foi notificada da decisão e interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que é um descaso dos correios a não entrega de documentos importantes. 4. O membro oficiante manteve a decisão sob o argumento de que a representante não juntou aos autos fatos novos capazes de alterar o posicionamento emitido anteriormente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

002. Processo: 1.29.007.000061/2021-76 - Voto: 1918/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RS. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS. TAXA PARA EXCLUSÃO DE GRAVAME. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da manutenção do gravame de alienação fiduciária no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de automóvel com financiamento quitado. 2. Narra o representante que o Detran/RS está, em tese, a exigir taxa de aproximadamente R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para emitir o documento sem o gravame, o que considera cobrança descabida. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RS, sob o fundamento de que os fatos narrados não implicam afetação direta ou potencial a bens, direitos ou interesses dos entes referidos no inciso I do art. 109 da Constituição, de modo a atrair a competência da Justiça Federal e, por simetria, a atribuição do Ministério Público Federal. 3.1. O Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul é autarquia estadual e compõe a Administração Pública Estadual. Matéria de atribuição local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.11.000.000442/2021-50 - Voto: 1890/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação, a qual noticia supostas irregularidades no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da Braskem. 2. Consta da representação que o Interessado faz parte dos remanescentes do Bairro do Mutange, em Maceió e que não consegue aderir ao referido programa devido às exigências impostas pela Braskem com relação à documentação do imóvel a ser selado. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento com os seguintes argumentos: i) consoante as informações encaminhadas pela empresa Braskem, foi proporcionado ao representante o ingresso em programa de regularização documental, contudo, não foi apresentado qualquer documento que comprovasse a posse no bem; ii) as situações que envolvem o afundamento dos Bairros de Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto atingindo milhares de imóveis e pessoas é objeto de atuação prioritária da PR/AL, no âmbito da Força Tarefa, a qual acompanha a execução do acordo celebrado com a Braskem e iii) em relação a questão específica dos autos, não há interesse a ser tutelado pelo MPF. 4. O representante interpôs recurso reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

004. Processo: 1.11.000.000510/2021-81 - Voto: 1955/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL. EDITAL Nº 01/2021. SELEÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na seleção de mestrado e doutorado para a UFAL. 2. Alega o representante em síntese, descumprimento do edital, suspeição de avaliador e desconhecimento do tema pela banca, além de não razoabilidade das notas. 3. Oficiada, a UFAL apresentou manifestação, esclarecendo todos os pontos questionados. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade e de dimensão coletiva que atraia a atuação ministerial. 5. O representante impetrou recurso reiterando seu entendimento quanto às impropriedades. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6.1 Assiste razão ao membro oficiante. 6.2.Eventual descontentamento individual com as notas atribuídas a potenciais orientados pelo representante, não tem o condão de atrair a competência federal, tratando-se de direito individual sem repercussão social. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.002062/2016-81 Voto: 1943/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. FALTA DE NUTRICIONISTAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a estrutura de funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Valença/BA, notadamente quanto à ausência de contratação de nutricionistas para prestar serviços relativos à elaboração de cardápio do preparo da alimentação oferecida na merenda escolar, nesse mesmo município. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a notícia de que cinco nutricionistas estão cadastradas para as atividades de desenvolvimento de cardápio da alimentação escolar, quantidade considerada suficiente e adequada para a demanda local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.001.000239/2015-13 Voto: 1944/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no planejamento, acondicionamento e distribuição de alimentos perecíveis destinados à merenda escolar no Município de Valença/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. 2. O Ministério Público Federal expediu recomendação ao referido município, a fim de compelir a administração municipal a adotar providências capazes de resolver os problemas noticiados. 3. O ente municipal informou ter implementado todos os itens contidos na recomendação. O CAE, por sua vez, refutou esse posicionamento, sinalizando que algumas das irregularidades originariamente noticiadas ainda subsistiam. O FNDE aduziu, a propósito, já ter inaugurado procedimento administrativo visando apurar os inconvenientes relacionados à tal matéria. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando, além da notícia de resolução parcial dos problemas apurados, que as pendências remanescentes já se encontram submetidas a acompanhamento pontual por parte do órgão fiscalizatório competente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.000197/2021-02 - Voto: 1951/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade na edição da Resolução n. 805, de 16 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que teria ampliado o prazo para a expedição das notificações de autuação referentes às infrações de trânsito. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando excepcionalidade da situação provocada pela pandemia da Covid-19. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial, além de argumentar que não existe vinculação entre infração de trânsito e COVID-19, a suspensão do prazo não evita aglomerações, a lei federal não pode ser inovada por atos infralegais e que a Resolução não se aplica de forma retroativa. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que, conquanto haja menções de que não haveria qualquer relação da suspensão da emissão das multas com a pandemia, a associação é evidente e, que a suspensão se deu por ato diverso do apontado pelos recorrentes. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 Considerando as orientações do Governo Federal no sentido de se adotar medidas de proteção para enfrentamento do coronavírus, o CONTRAN editou as Deliberações nº 185/2020 e 186/2020, que dispõem, respectivamente, sobre a interrupção de prazos dos processos e procedimentos administrativos e sobre o procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurasse tal interrupção. 5.2 A Resolução n. 805, de 16 de novembro de 2020 ora impugnada, determinou apenas o restabelecimento gradual dos prazos anteriormente suspensos. 5.3 O art. 12, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro prevê a competência do CONTRAN para editar normas regulamentares. Assim, se regulamentou a suspensão/interrupção da contagem do prazo, tendo em vista o

estado de calamidade pública decretado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.002131/2020-68 - Voto: 1901/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em Sorocaba para apurar supostas irregularidades no calendário de pagamentos do PIS/PASEP. 2. A Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho afirmou que a definição do fluxo de pagamento do abono salarial está ocorrendo de forma escalonada e não fere a isonomia, por ter sido baseada em critério objetivo (evitar aglomerações de pessoas em agências bancárias durante a pandemia de COVID-19). Comprovou, ainda, que os pagamentos estão sendo realizados conforme estipulado no calendário. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.17.001.000090/2017-22 Voto: 1911/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em Cachoeiro de Itapemirim para apurar o atraso nas obras, custeadas pela União, no Pronto Atendimento Paulo Pereira Gomes. 2. A Secretaria Municipal de Obras de Cachoeiro de Itapemirim esclareceu que a obra foi totalmente concluída, tendo o Ministério da Saúde aprovado a prestação de contas. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.18.000.000262/2021-17 - Voto: 1887/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO EM SANEAMENTO E SAÚDE

AMBIENTAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação por meio da qual o manifestante relata que o seu acesso à plataforma virtual do Curso de Pós-Graduação em Saneamento e Saúde Ambiental oferecido pela Escola de Lato Sensu Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás (UFG) foi bloqueado, tendo havido, por parte da Coordenação do Curso, "retardo e omissão" na apreciação do seu pedido de reconsideração. 2. A UFG informou que o representante teve seu acesso à plataforma bloqueado, em 25/03/2019, após ter faltado a dois encontros presenciais e não ter entregue a documentação exigida pela Universidade. 3. De outro lado, verificou-se que a questão em debate já havia sido submetida à apreciação judicial, por meio de Mandado de Segurança impetrado em favor do representante, com o objetivo de que lhe fosse garantida a restituição da vaga relativa ao mencionado Curso. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a judicialização da questão e por não vislumbrar indícios de irregularidades que evidenciassem violação a direitos individuais indisponíveis, coletivos ou transindividuais de atribuição do MPF. 5. Notificado, o representante protocolou recurso, sustentando que a ocorrência dos fatos debatidos são de responsabilidade de servidores públicos beneficiados ilegalmente com recursos públicos oriundos do TED nº 05/2017. 6. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, determinando que os fatos novos veiculados nas razões recursais sejam apurados em autos próprios, a serem distribuídos a um dos órgãos responsáveis pela Tutela do Patrimônio Público. 7. Incide, à hipótese, o Enunciado nº 6, da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.21.000.001014/2019-83 - Voto: 1871/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar o andamento de duas obras financiadas pelo FNDE no município de Corguinho/MS, uma delas relacionada ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). 2. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) as irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Proinfância pelo município de Corguinho estão sendo investigadas pelo MPF no âmbito do IC nº 1.21.000.000201/2019-40, no qual se busca o "ressarcimento integral do dano decorrente dos fatos objeto da Ação Penal n. 0008857-33.2015.403.6000". b) em relação à construção da biblioteca da Escola Polo Municipal Frei Otavio João Simionato, que recebeu recursos oriundos de emenda parlamentar, foi comprovado que a obra foi concluída, não tendo sido constatadas irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.000.003174/2018-49 - Voto: 1942/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). APURAÇÃO DE POSSÍVEL INÉRCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CONSIDERANDO QUE O REPRESENTANTE SOLICITOU A ENTREGA DE PRÓTESE ORTOPÉDICA PARA SUA POLIOMELITE, A QUAL, MESMO APÓS 1 ANO DA SOLICITAÇÃO, AINDA NÃO HAVIA SIDO FORNECIDA. BEM CONFIADO AO REPRESENTANTE EM 22/04/2021. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.001.000057/2021-19 - Voto: 1894/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IES. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar notícia de irregularidade em edital publicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF, que trata da documentação necessária para a matrícula dos cotistas participantes do processo seletivo para cursos técnicos do ano 2021, 1º semestre. 2. Após diligência junto à IES, o membro oficiante constatou a existência de irregularidade no aludido edital e expediu recomendação para sanar o equívoco, a qual foi prontamente acatada pela Instituição, não tendo havido prejuízo para nenhum candidato. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.012.000211/2017-47 Voto: 1907/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. AEROPORTO BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL, EM DIVINÓPOLIS/MG. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade no funcionamento do Aeroporto Brigadeiro Antônio

Cabral, que estaria inoperante no período noturno em decorrência de problemas com as luzes de balizamento da pista, o que levou a ANAC a suspender as operações noturnas do referido aeródromo. 2. Na instrução, foram realizadas diligências com as entidades responsáveis e expedidas recomendações. 3. Observou-se que o aeroporto está na categoria AP0, com movimentação diminuta, não recebendo voos comerciais (de modo que as exigências legais para seu funcionamento não são tão rigorosas como aquelas da categoria AP1) e está sob responsabilidade da INFRAERO e do Município de Divinópolis. 4. Pelo apurado, ficou evidenciado que foram implementadas melhorias no aeroporto e que os órgãos responsáveis pela fiscalização estão atuando de forma eficiente, não se verificando omissão. 5. Nesse contexto e não se noticiando fatos novos, concretos e graves que efetivamente demandem alguma atuação do Ministério Público Federal, determinou-se o arquivamento do feito. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.23.000.001482/2020-17 - Voto: 1933/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. REINTEGRAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na reintegração de militar da Força Aérea Brasileira, por decisão judicial, a qual determinou o seu retorno ao serviço militar tendo em vista que teria sido desligado sem estabilidade e sem tratamento médico adequado, após ser diagnosticado soropositivo - HIV. O representante solicitou que sejam apurados outros casos de desligamento de militares semelhantes ao seu. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se que não houve comprovação de que o desligamento do militar teve relação direta com o diagnóstico de HIV, e, de todo modo, o desligamento ilegal já foi objeto da decisão judicial que determinou a reintegração do representante. 3. Também não se verificou indicação de outras situações semelhantes que venham a sugerir conduta reiterada das Forças Armadas em prejuízo de pessoas diagnosticadas com o vírus da AIDS. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.26.000.000216/2021-46 - Voto: 1884/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade verificada na aplicação Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, no dia 17/01/21, na instituição de ensino Faculdade Santa Helena, cujos aparelhos de ar condicionado não foram ligados, causando desconforto aos candidatos que se submeteram ao Exame naquele local. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Faculdade reconheceu que os aparelhos de ar condicionado não foram utilizados no dia da

aplicação da prova do ENEM em suas dependências, o que teria ocorrido por orientação da Fundação Cesgranrio como forma de evitar a circulação do coronavírus; b) o INEP assegurou a possibilidade de reaplicação do exame para qualquer estudante que se sentiu prejudicado; no entanto, a representante não solicitou sua participação no novo exame ofertado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.26.000.001314/2021-09 - Voto: 1849/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO APROVAÇÃO NO SISTEMA DE COTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. QUESTIONAMENTO ENVOLVENDO DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.29.009.000843/2014-66 Voto: 1869/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a situação dos prédios públicos na área de atribuição da PRM Sant'Ana do Livramento/RS, quanto à implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o prédio da Justiça Federal, do Cartório Eleitoral, das Varas de Trabalho de Dom Pedrito e Rosário do Sul, do Cartório Eleitoral de Quaraí contam com o alvará de prevenção e proteção contra incêndio; b) em relação aos demais, a administração está adotando as providências necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.30.001.000728/2017-93 Voto: 1932/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. CORPO DE

BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FALTA DE PESSOAL. PRECARIZAÇÃO DA FROTA E DA GUARNIÇÃO RESPONSÁVEL. FALHA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. SOBRECARGA DE TRABALHO. PIORA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO À POPULAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a má qualidade dos serviços prestados pelo Samu/RJ e a precariedade dos equipamentos e da guarnição de pessoal responsável. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a recente alteração do órgão gestor do Samu e a busca de resolução das fragilidades até então verificadas na estrutura do órgão e no atendimento à população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.30.001.001116/2020-13 - Voto: 1923/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA FALHA NO ATENDIMENTO. HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a fim de apurar notícia de falta de médicos no período noturno no Hospital Naval Marcílio Dias, alegação de diagnósticos desconstruídos e dificuldades para marcação de exames. 2. Durante a instrução do feito, o nosocômio relatou o histórico do paciente atendido, com as intervenções médicas e medicamentosas que foi submetido. Informou que após alta do paciente, foi orientado o acompanhamento com pneumologista e gastroenterologista, esclarecendo que a primeira marcação de consulta é presencial, não necessitando do comparecimento do menor para este ato e, as demais marcações, poderão ser realizadas por telefone. Pontuou que houve o agendamento médico do menor. Por fim, esclareceu que o hospital dispõe de 05 plantonistas médicos diariamente para atender as UTI's neonatal e pediátrica, enfermaria e emergências pediátricas. 3. Diante das informações prestadas, o Procurador da República oficiante concluiu que não houve omissão ou imprudência no atendimento médico que o menor foi submetido, e, consequentemente, irregularidade ou ilegalidade que enseje a atuação do MPF, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.30.001.002486/2020-78 - Voto: 1877/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS/RJ. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade no fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde do Hospital Naval Marcílio Dias/RJ. 2. A instituição hospitalar negou a notícia de falta de distribuição de EPIs, encaminhando, para comprovar a informação, fichas de entregas dos mencionados

equipamentos. Além disso, esclareceu que a quantidade de EPIs existentes em estoque atendeu e tem atendido satisfatoriamente o período da pandemia. 2.1. A Associação Médica Brasileira, por sua vez, informou que a denúncia contra o Hospital Marcílio Dias não foi reiterada durante o tempo em que o canal permaneceu ativo, evidenciando que os problemas objeto da denúncia foram solucionados e que a denúncia restou prejudicada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando sanada a irregularidade relatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.30.001.004437/2019-36 - Voto: 1859/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar notícias de irregularidades no âmbito do cumprimento do contrato firmado entre o Hospital Federal do Andaraí e a Empresa Savior Medical Service Ltda., tais como: o atraso no pagamento de salários aos funcionários terceirizados da Empresa Savior e a não disponibilização de alojamento adequado para os empregados. 2. Após a devida instrução do feito, apurou-se que: (i) foram efetuados os pagamentos à empresa, na medida em que comprovados os elementos estipulados contratualmente (pagamento de FGTS e INSS, por exemplo); (ii) eventuais atrasos de pagamentos foram decorrentes da pendência de cumprimento pela própria sociedade empresária de suas obrigações legais; (iii) houve o regular exercício da atividade de fiscalização da execução do contrato; (iv) foram adotadas as providências para a organização e mobiliário na sala de descanso utilizada pelos funcionários da empresa e (v) foram oportunamente encaminhadas as informações pertinentes ao MPT para apuração de eventual descumprimento das obrigações trabalhistas pela sociedade empresária Savior, o que deu ensejo à instauração de procedimento próprio no âmbito do MPT. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante concluiu no sentido do esgotamento do objeto da investigação, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.33.000.000460/2021-74 - Voto: 1876/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo do Vestibular de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina. 2. Quanto à alegação de que a Universidade teria dispensado a realização de prova presencial, substituindo-a pela nota do ENEM, o edital do certame ressaltou expressamente que em decorrência da pandemia da Covid-19 a prova poderia ser dispensada e outros critérios de

classificação poderiam ser adotados. 2.1 No tocante à referência aos denominados candidatos "treineiros", a UNISUL deixou evidenciado que todos os aprovados apresentaram documentação comprobatória de conclusão do ensino médio. 2.3 Em relação à insurgência quanto à ausência de publicação das listas em ordem de classificação, a Universidade esclareceu que a divulgação da lista dos convocados ocorreu na data de 21/12/2020, sendo também divulgada nas páginas da VUNESP e da UNISUL, além da possibilidade de consulta ao Sistema Acadêmico "Minha Unisul", no autoatendimento do candidato, de forma individual e por meio de CPF, 3 Ausência de irregularidades, não tendo havido ofensa ao princípio da Vinculação ao Edital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.34.015.000414/2018-73 - Voto: 1882/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA OFERTA DE CURSOS SEM A AUTORIZAÇÃO DO MEC. INVESTIGAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE CESSADA. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação anônima noticiando que o Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda. fornecia serviços educacionais no município de Magda/SP sem o devido credenciamento do Ministério da Educação. 2. Inicialmente instado, o Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda. informou nos autos que possuía contrato de representação comercial com a Faculdade Mozarteum de São Paulo, credenciada pelo Decreto nº 72816, publicado no D.O.U em 24/02/1973 e recredenciada pela Portaria MEC nº 1126, publicada no D.O.U em 12/09/2012. 3. Oficiada, a Prefeitura do Município de Magda/SP informou que o Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda. possuía autorização de uso, a título precário e gratuito, de sala da Escola Municipal Waldomiro Lojudice e que as aulas eram ministradas uma única vez por mês, geralmente no primeiro sábado do mês, no período matutino. 4. A Faculdade Mozarteum de São Paulo, contudo, compareceu aos autos em setembro de 2017 informando não reconhecer os alunos matriculados no Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda., bem como não possuir qualquer tipo de vínculo com referida instituição desde janeiro de 2017, e que rescindiu o contrato de representação firmado, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais por parte da representante. 5. Novamente oficiada, a Prefeitura Municipal de Magda informou que não renovou o termo de permissão firmado com o Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda., cujo prazo de vigência exauriu-se no dia 31 de dezembro de 2017. 6. Em setembro de 2018 o Ministério Público Estadual em Nhandeara/SP solicitou à Delegacia de Polícia Civil de Magda a instauração de inquérito policial para apurar a prática, em tese, dos crimes de falsidade e estelionato, pelo proprietário do instituto, e ainda que fosse verificada a legalidade do diploma emitido em favor de um dos alunos. 7. Dois anos após a apresentação das informações por parte do Município de Magda acerca do convênio firmado com a instituição investigada, novas informações aportaram nos autos no sentido de que a municipalidade não havia encontrado nos seus livros de registros, nem nos setores municipais, convênio firmado com o Instituto Educacional Cristal Noroeste. 8. Com base nesse apanhado, que indicou o encerramento das atividades da

instituição irregular, bem como que medidas repressivas de cunho criminal foram adotadas pelo Ministério Público Federal em desfavor dos responsáveis pelo instituto, promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.016.000445/2020-39 - Voto: 1852/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em Sorocaba para o acompanhamento da implantação da rede de serviços de radioterapia no SUS, o credenciamento de novos serviços junto ao Ministério da Saúde, no âmbito do Departamento Regional de Saúde XVI - Sorocaba e o acompanhamento da obra do Conjunto Hospitalar de Sorocaba. 2. A Prefeitura de Sorocaba afirmou que o tratamento radioterápico é realizado apenas no Hospital Santa Casa, que é habilitado aos SUS. Contudo, pretende ampliar o serviço aos pacientes oncológicos após a finalização da obra do Centro de Radioterapia do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, que está sob gestão estadual. 3. O Governo de São Paulo, por sua vez, esclareceu que as soluções de radioterapia no Conjunto Hospitalar de Sorocaba estão concluídas, mas falta a licença para operação, que já foi requerida no dia 02/12/2020 (Código nº 2020SCRA2287). Tal pedido ainda está sob análise da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tendo todas as solicitações feitas pelo órgão para emitir a autorização sido atendidas. 4. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.34.022.000130/2020-11 - Voto: 1953/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS. 1. Procedimento instaurado para apurar a regularidade na análise de pedidos de incentivo e/ou habilitação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial e o no consequente repasse dos recursos, relativos ao Municípios de Bariri, Igarapu do Tietê e Jaú/SP. 2. Realizadas as diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito por entender que todas as propostas foram analisadas tecnicamente e, quanto ao mérito, foram aprovadas conforme critérios estabelecidos no atos normativos vigentes; ainda, todos os valores foram repassados - situação confirmada pelos municípios, não se verificando, assim, irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.35.000.000887/2020-17 - Voto: 1927/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 143/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) nas duas obras situadas no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, quais sejam: a) construção da Quadra Coberta da Escola Dr. Lourival Baptista (Código INEP 28004310) e; b) construção da Quadra Coberta do Colégio Estadual João Salino (Código INEP 28004264). 2. A Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida afirmou que a Quadra da Escola Dr. Lourival Baptista foi executada com recursos do FNDE e entregue em 23/05/2019. A outra obra, entretanto, é de responsabilidade do Estado. 3. A Secretaria Estadual de Educação, por sua vez, alegou que não recebeu nenhum recurso do FNDE para a construção da quadra de esportes da mencionada escola e que a obra será custeada com recursos estaduais. 4. Existência de apenas duas obras do PROINFÂNCIA no município de Nossa Senhora Aparecida registradas no portal do SIMEC - OBRAS 2.0.: uma, já concluída; e a outra, cancelada. 5. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.22.000.000842/2021-81 - Voto: 1922/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República em Minas Gerais, visando adiar as provas dos concursos públicos para o cargo de policial rodoviário federal (Edital CONCURSO PRF Nº 1, de 18/01/2021) e para os cargos de delegado de polícia federal, agente de polícia federal, escrivão de polícia federal e papiloscopista de policial federal (Edital nº 1 DGP/PF, de 15/01/2021), devido à pandemia da COVID-19. 2. Arquivamento do feito, ante a perda de objeto, já que as provas do concurso público relativo aos cargos da PF foram realizadas. 3. Omissão na fundamentação da promoção de arquivamento em relação ao concurso da PRF. 4. Contudo, em consulta ao site da organizadora do concurso, CEBRASPE, verificou-se que as provas objetivas e discursivas do cargo de policial rodoviário federal também foram realizadas. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER ACRESCENTADA NA DECISÃO A PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO AO CONCURSO DA PRF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, devendo ser acrescentada na decisão a

perda de objeto em relação ao Concurso da PRF.

029. Processo: 1.14.000.001123/2021-50 - Voto: 1903/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. SUSCITANTE: 16º OFÍCIO DA PR/BA. SUSCITADO: 15º OFÍCIO DA PR/BA. 1. Notícia de fato autuada para apurar a carência do estoque de vacinas contra a COVID-19 no Município de Salvador, em razão da ausência de novas remessas dos imunizantes por parte do Ministério da Saúde. 2. O feito originou-se do desmembramento da Notícia de Fato 1.14.000.000171/2021-21 (que tramita perante o 15º Ofício) cujo objetivo é "acompanhar a vacinação contra o COVID-19, no município de Salvador". 3. O membro titular do 15º Ofício embora, inicialmente, tenha reconhecido a conexão entendeu que os objetos cotejados não guardam relação de identidade, reivindicando uma individualização das apurações correspondentes. Assim, determinou a livre distribuição entre os Ofícios da Tutela Coletiva. 4. Distribuído ao 16º Ofício, a Procuradora da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuições com os seguintes argumentos: i) com o objetivo de conferir maior eficiência no acompanhamento do programa de vacinação, foi feita a distribuição relativa a todos os municípios que compõem a sua atribuição territorial, cabendo a cada um dos 4 ofícios no âmbito da tutela coletiva um determinado grupo de municipalidades; ii) coube ao 15º Ofício, dentre outros municípios, acompanhar a vacinação no Município de Salvador. Desse modo, é razoável concluir que os problemas atinentes à vacinação contra a Covid-19 em determinada municipalidade devem ser examinados pelo ofício a quem ela coube, até mesmo por prevenção; iii) a Notícia de fato nº 1.14.000.000171/2021-21, da qual se originou o presente feito visa justamente acompanhar a vacinação em questão no Município de Salvador, nele se incluindo a eventual falta de determinado imunizante e iv) o trâmite separado dos procedimentos poderá acarretar posicionamentos ministeriais conflitantes. 5. Assiste razão ao membro suscitante. 5.1. O objeto do presente procedimento encontra-se abrangido na Notícia de Fato nº 1.14.000.000171/2021-21, que possui escopo mais amplo, qual seja acompanhar a vacinação em questão no Município de Salvador. Sendo obviamente temas conexos que devem ser analisados conjuntamente. 5.2 A atuação ministerial de acompanhamento da vacinação a ser desempenhada nos autos da referida notícia de fato estaria prejudicada pela falta do imunizante. 5.3. Ainda, convém considerar a decisão no âmbito da Tutela Coletiva da PR/BA quanto à distribuição por grupo de municípios, cabendo ao 15º Ofício, dentre outros, o município de Salvador. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

030. Processo: 1.26.000.001682/2021-49 - Voto: 1889/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPT. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO. SUSCITADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. 1. Notícia de fato autuada a partir do encaminhamento de cópia de procedimento inicialmente instaurado no âmbito

da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região para apurar a não concessão de reajustes salariais e progressão de plano de cargos e salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. 2. O membro do Ministério Público do Trabalho declinou da atribuição em favor do Ministério Público Federal, considerando que "a competência da Justiça do Trabalho não abrange as relações trabalhistas firmadas sob regime administrativo". 3. O Procurador da República oficiante, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição, considerando que o plenário do Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento de três ações de mesmo tema (ADC 36, ADI 5.367 e ADPF 367), declarou a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista. Assim, afastou a atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento das investigações, considerando "que não se insere entre as atribuições do MPF a apuração de reajustes salariais e progressão de plano de cargos e salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT". 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15, os presentes autos foram encaminhados a esta 1ª CCR. 5. Assiste razão ao membro suscitante. O Supremo Tribunal Federal, declarando a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998, firmou entendimento segundo o qual os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, não submetidos a controle institucional, porquanto não integrantes da estrutura orgânica do Estado. O STF entendeu, a propósito, que exigir a submissão dos empregados ao regime jurídico único "atrairia uma série de consequências - como a exigência de lei em sentido formal para a criação de cargos e fixação das remunerações respectivas - que atuariam de forma desfavorável à independência e funcionamento desses entes". 5.1. Dessa forma, nos termos invocados pelo membro oficiante, não se vislumbra atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento das investigações. 5.2. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe ao Procurador-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público do Trabalho. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

031. Processo: 1.23.005.000159/2021-67 - Voto: 1833/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA PARA O MPE. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação, a qual noticiou que a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), após permissão de decreto municipal, retornou às aulas práticas do curso de medicina, sem, contudo, oferecer a opção aos alunos de se manifestarem se efetivamente desejam realizá-las nessa modalidade. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PA, em síntese, com os seguintes argumentos: i) o Supremo Tribunal Federal em decisões proferidas na ADPF 672 e na ADI 6341 reafirmou as competências legislativas e materiais concorrentes dos entes federativos em matéria de saúde pública (arts.23, II, 24, XII, e 30, I e II, e 198 da CRFB/88); ii) a discussão de readequação das medidas tomadas pela referida instituição de ensino deve ser feita junto ao Município de Redenção. Isso porque a

autorização para o retorno às aulas práticas foi autorizada por decreto municipal e iii) com relação à ausência de opção ao aluno quanto ao retorno às aulas presencias, também não se vislumbra atribuição do MPF, tendo em vista que a demanda envolve questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços. (STJ - REsp 537401/PR e 1295790/PE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

032. Processo: 1.28.000.000357/2020-11 - Voto: 1914/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RN. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir de representação sigilosa, noticiando a constituição de núcleo urbano informal no município de Touros/RN por loteador belga com visto de investidor no Brasil. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RN, sob o fundamento de que não cabe ao Ministério Público Federal a regularização de loteamento cujos imóveis não se encontram em área da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

033. Processo: 1.14.000.000313/2021-50 - Voto: 1945/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MEDICAMENTOS. COVID-19. 1. Procedimento instaurado, de ofício, para monitorar medicamentos e insumos necessários para fazer frente à ocorrência da segunda onda da Covid-19, em Camaçari/BA. 2. Após realização de diligências junto à entidade municipal, concluiu-se pelo arquivamento do feito por não se verificarem irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.14.000.002544/2015-50 Voto: 1934/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. OBRAS. CONTRATO DE REPASSE. OBRAS DE URBANIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de se apurar a possível letargia manifestada pelo Município de Camaçari na execução das obras de urbanização, regularização e integração dos assentamentos precários na localidade de Buris Satuba, viabilizadas por meio dos recursos obtidos com a celebração do contrato de repasse nº

301.507/2009 (658677), junto ao extinto Ministério das Cidades. 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que posterior identificação de falhas na rede de esgotamento sanitário instalada na região não só comprometeu a realização das intervenções físicas, na forma como originariamente planejadas, como também provocou mudanças nas exigências impostas pela CEF para proceder à liberação dos recursos financeiros necessários à implementação das melhorias urbanas compromissadas, tornando inevitável o adiamento do prazo de conclusão das obras. 3. Após verificar os esforços envidados pela municipalidade com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento das edificações ajustadas por meio do contrato de repasse nº 301.507/2009 (658677), bem como que a CEF realiza contínuo monitoramento da execução do contrato, o Procurador da República oficiante conclui pela desnecessidade de manutenção do presente expediente, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.16.000.002236/2020-17 - Voto: 1917/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades consistentes na alteração promovida na Lei nº 8.213/1991, a partir da qual fixou-se o prazo máximo para a concessão de benefícios previdenciários, sem a realização de perícia médica para análise das condições do trabalhador para o retorno ao trabalho; e na alteração normativa promovida pelo INSS, que passou a limitar o número de pedidos de prorrogação do Auxílio por Incapacidade Temporária. 2. Os autos foram arquivados pelos seguintes motivos: a) o membro oficiante encaminhou cópia dos autos à Procuradoria-Geral da República para análise da possível inconstitucionalidade da Lei nº 13.457/2017, que inseriu os §§ 8º e 9º à Lei nº 8.213/1991, fixando prazo máximo para concessão de benefícios previdenciários; e b) quanto à limitação para o número de pedidos de prorrogação do Auxílio por Incapacidade Temporária, entende o membro oficiante que não há irregularidade a ser apurada, tendo em vista que, após duas prorrogações do auxílio, obrigatoriamente será agendado exame médico pericial, por meio do qual poderá ser fixado prazo suficiente para a recuperação da capacidade do segurado para o trabalho, ou mesmo ser dado encaminhamento para reabilitação profissional, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.19.001.000307/2018-19 - Voto: 1921/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL.

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. 1. Inquérito civil instaurado a fim de apurar a possível comercialização irregular de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida por beneficiários no município de Estreito/MA. 2. Após a devida instrução do feito, o membro oficiante concluiu que a instituição financeira demonstrou estar adotando as medidas que lhe incumbem para verificar as irregularidades e, caso comprovadas, aplicar as sanções cabíveis. 3. Acrescentou que a Caixa Econômica Federal está agindo com a necessária prudência no atual contexto sanitário, sobretudo para evitar a judicialização indevida de situações nas quais não tenham ocorrido irregularidades ou não tenha sido possível ao interessado comprovar o adimplemento do contrato celebrado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.19.002.000218/2017-73 Voto: 1891/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2016 DA 1ª CCR. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício Circular nº 10/2016 da 1ª CCR, solicitando a atuação conjunta de todas as unidades do MPF a fim de envidar esforços para elaborar um levantamento sobre a situação dos mamógrafos no âmbito do SUS em todo o país, bem como identificar o tamanho da fila, caso exista, para a realização de exame mamográfico. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que as Prefeituras de Caxias e de Timon possuem os aparelhos de mamografia e conseguem atender satisfatoriamente à demanda local e que o Município de Codó, embora não possua o aparelho, encaminha suas pacientes para Caxias que, como afirmado, atende satisfatoriamente à demanda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.19.002.000245/2017-46 Voto: 1851/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO DOS LOTES E NA GESTÃO DE SUA OCUPAÇÃO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação oriunda do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São João do Sóter/MA, noticiando a prática de vendas de lotes rurais nos projetos de assentamento Bom Jardim

São Raimundo e Santa Filomena Taboca, localizados em São João do Sóter/MA por determinada empresa, que teria supostamente proposto lotear as glebas dos agricultores assentados com a finalidade de posteriormente vender os lotes para terceiros. 2. Esclarecido que os contratos firmados entre o INCRA e a referida empresa se deram apenas para a prestação de serviços de georeferenciamento no assentamento, elaboração de planta e memorial descritivo da área, registro de ART no CREA, implantação de marcos de concreto nos lotes, levantamento topográfico, abertura de caminhos aos lotes projetados, declaração dos confrontantes, para que posteriormente esses dados fossem encaminhados ao INCRA a fim de que fossem corretamente expedidas as titulações dos assentados, não havendo indícios suficientes de que tenha ocorrido o loteamento de terras para "qualquer pessoa", como aduzido na representação. 3. Ao longo de toda a investigação, não se logrou comprovar a existência do projeto de assentamento denominado Bom Jardim São Raimundo citado na representação. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.20.006.000127/2018-68 - Voto: 1854/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra 13 de Outubro, noticiando possível conflito fundiário no município de Juruena/MT. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o conflito fundiário em questão não ocorreu em projeto de assentamento federal, mas em propriedade privada cuja posse foi discutida em ação que tramita na Justiça Estadual e b) a situação atual já não espelha mais a realidade, uma vez que houve a reintegração de posse e a área é de domínio particular. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.21.001.000111/2021-63 - Voto: 1939/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias de que os alunos e residentes do curso de Medicina da Universidade Federal da Grande Dourados/MS que cumprem estágios na linha de frente do combate à Covid-19 ainda não estariam sendo vacinados. 2. O município de Dourados informou ter adotado as medidas que entende adequadas para o melhor atendimento dos grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, considerando a insuficiência de doses para a vacinação de toda a população, e que os estudantes de medicina já estavam sendo vacinados. 3. Nesse contexto, o

membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.000.002335/2018-87 - Voto: 1935/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. VENDA DIRETA DE IMÓVEL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na venda direta de imóvel pela Caixa Econômica Federal (CEF), o que, em tese, poderia causar prejuízo à empresa pública, ante a impossibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa. 2. Oficiada, a CEF informou que o referido imóvel passou por diversas concorrências públicas, todas desertas, sem qualquer interessado, e que a alienação foi regida pelo Manual Normativo então vigente, tendo sido arrecadado, com a alienação do bem, valor suficiente para cobrir os prejuízos gerados pelos antigos mutuários, fiadores e antigos proprietários. 3. Nesse contexto, por não vislumbrar elementos que justificassem o prosseguimento da investigação, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.000.002530/2019-98 - Voto: 1940/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oferecidos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no metrô de Belo Horizonte. 2. O representante alegou, dentre outras, as seguintes irregularidades: i) elevadores constantemente inoperantes na Estação 1º de Maio; ii) falta de acessibilidade em diversas estações; iii) falta de assentos nas plataformas; iv) indisponibilidade de sanitários nas estações e v) ausência de segurança metroferroviária no interior das estações. 3. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento por entender que as irregularidades foram sanadas. 4. Interposto recurso pelo representante sob a alegação de que várias das irregularidades alegadas ainda persistiam. 5. Manutenção da decisão de arquivamento. 6. O Colegiado da 1ª CCR, na 3ª Sessão Ordinária, de 4.3.2020 deu provimento ao recurso e retornou os autos à origem para que a CBTU fosse oficiada a esclarecer os seguintes pontos trazidos no referido recurso: a) quais são as 13 estações que possuem o serviço de banheiro público gratuito disponível para o usuário; b) escala de trabalho dos empregados da Segurança Operacional de cada unidade; c) informação sobre a manutenção das bordas dos degraus das escadas, especialmente, em relação à Estação Santa Efigênia; d) informação sobre o cronograma de implantação do projeto de combate a incêndio e pânico da Estação Primeiro de Maio e em relação ao projetos de luminárias de emergência. 7. Diligências efetuadas. 8. Novo arquivamento

promovido sob o fundamento de que, com exceção da implantação do combate a incêndio e pânico da Estação Primeiro de Maio e aos projetos de luminárias de emergência, os quais aguardam disponibilidade orçamentária, todas as demais irregularidades vêm sendo sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.22.001.000052/2021-96 - Voto: 1900/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de supostas irregularidades na divulgação preliminar do processo seletivo do curso de Técnico em Mecânica Integrado do Instituto Federal de Minas Gerais, considerando que duas irmãs gêmeas inicialmente tiveram suas inscrições no certame indeferidas e posteriormente houve deferimento mediante a apresentação da mesma nota. 2. A Escola Municipal responsável pela emissão das declarações identificou coincidência das médias de suas notas bem como ressaltou que as inscrições apenas foram indeferidas em decorrência da ausência de carimbo escolar nas declarações. 3. As candidatas interpuseram recursos tempestivamente perante a IFMG com a apresentação da documentação exigida. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.22.014.000004/2021-59 - Voto: 1883/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSS. DESRESPEITO. PRAZOS. ANÁLISE DE BENEFÍCIOS. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar possível desrespeito aos prazos do processo administrativo de análise de Benefício de Prestação Continuada a Pessoa com Deficiência. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que o benefício fora devidamente analisado e indeferido, dado que a requerente não ostentava as condições legais para seu gozo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.22.014.000212/2020-77 - Voto: 1913/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADES E ATRASOS. SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS. DIFICULDADES. ACESSO À INFORMAÇÃO. MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. CONEXÃO INSATISFATÓRIA POR MEIO DE APLICATIVO ELETRÔNICO. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar falhas, atrasos e irregularidades na prestação de serviços à população pelo INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, tendo em conta que, dada a situação de pandemia, os serviços foram prestados com limitações físicas e jurídicas, mas, paulatinamente, o atendimento presencial e as melhorias nos canais de atendimento são retomados para evitar a desassistência dos segurados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.22.020.000028/2017-42 Voto: 1899/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA COMETIDA POR ADVOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta prática abusiva praticada por advogado que não teria firmado contrato escrito com seu cliente, embora reivindique o percentual de 30% do valor da condenação a título de honorários advocatícios. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a OAB informou a existência de procedimentos disciplinares instaurados contra o representado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.23.001.000116/2021-11 - Voto: 1845/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, por meio da qual a representante noticiou que enfrenta há 33 anos um injusto processo na justiça estadual do Pará, em que seu único imóvel foi dado como garantia de um negócio no qual a outra parte vendeu terra de propriedade da União. 2. Solicitou ao MPF a fiscalização e apuração das irregularidades presentes nos autos do Processo nº 0000-155-76-1988-8-14-0301 (ação de execução). 3. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que o fato narrado apresenta-se como direito individual disponível. Portanto, não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. 4. A representante foi notificada e solicitou a reconsideração da decisão. 5. Manutenção da decisão de arquivamento

sob o fundamento de a representante não trouxe aos autos elementos novos e aptos a demonstrarem o caráter coletivo e transindividual dos fatos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

048. Processo: 1.23.005.000012/2020-96 - Voto: 1823/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado com base na Nota Técnica nº 1/2019, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Ourilândia do Norte/PA, conforme arrolado no Ofício nº 166/2019/1ª CCR/MPF. 2. Em diligência inicial obteve-se a informação de que o município possuía 8 (oito) obras financiadas por meio do programa. 3. Instada, a Prefeitura do município informou, em suma, que das referidas obras, apenas duas não haviam sido concluídas, razão pela qual foi intentado contra o gestor anterior, responsável pela aplicação dos recursos e consequente prestação de contas, processos judiciais, conforme documentos trazidos aos autos. 4. Com relação às demais unidades escolares, todas estão concluídas e em funcionamento, estando devidamente cadastradas junto ao INEP. 5. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, especialmente porque as irregularidades relativas às verbas destinadas às duas obras inacabadas já são objeto de ação judicial movidas em desfavor do gestor anterior. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.25.000.003053/2020-18 - Voto: 1952/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. CURSOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA FLORESTAL, FARMÁCIA, GASTRONOMIA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA, ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. ALEGADO DESRESPEITO A NORMAS SANITÁRIAS. PANDEMIA. COVID-19. 1. Inquérito Civil que investiga o possível desrespeito a normas sanitárias com o retorno de vários cursos da PUC/PR às atividades presenciais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado inexistir qualquer irregularidade ou infração a normas sanitárias voltadas para restringir a pandemia da COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.25.007.000125/2021-88 - Voto: 1878/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Notícia de fato atuada a partir de representação em que o noticiante relata negativa de concessão do auxílio emergencial. 2. Analisando a questão posta nos autos, o Procurador da República oficiante salientou que a pretensão formulada na peça inaugural envolve interesse individual disponível, que afasta a possibilidade de atuação do Ministério Público Federal. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.25.008.000173/2021-66 - Voto: 1931/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação por meio da qual a manifestante, servidora pública no município de Castro/PR, relata que após período de afastamento do trabalho, com percepção de auxílio-doença pelo INSS, voltou à ativa, porém deixou de receber o benefício relativo ao período imediatamente anterior ao retorno às suas atividades profissionais, sem justificativa por parte da autarquia previdenciária. 2. Realizadas as devidas apurações, o feito foi arquivado, considerando a notícia de que o requerimento administrativo foi processado e o saldo residual do benefício previdenciário liberado para recebimento via rede bancária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.26.000.001693/2021-29 - Voto: 1875/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na antecipação da vacinação de professores da rede municipal do Recife, em desacordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, do Ministério da Saúde. 2. A Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em nova pactuação, determinou o início da vacinação dos profissionais da educação concomitantemente à vacinação dos grupos prioritários. 2.1 O Governo do Estado de Pernambuco anunciou a ampliação da vacinação dos grupos prioritários inserindo dentre eles os Trabalhadores da Educação do Ensino Básico. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.26.000.001763/2021-49 - Voto: 1902/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta suspensão indevida de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social, além de ressarcimento de valores pretéritos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de legitimidade do Ministério Público Federal, considerando tratar-se de direito individual disponível. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 4. O membro oficiante manteve a decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

054. Processo: 1.26.002.000151/2020-38 - Voto: 1862/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. ESCASSEZ DE TESTES. 1. Procedimento Preparatório instaurado em virtude de encaminhamento da Promotoria de Justiça de Altinho/PE de notícia sobre ausência de testes para detecção da COVID-19 e aumento no número de casos no Município de Altinho/PE. 2. Após diligências, o membro oficiante concluiu que a situação que havia dado ensejo à abertura do procedimento em questão estava superada, tendo constatado que: a) o município recebeu 260 testes rápidos doados pelo Ministério da Saúde por meio do COSEMS e 60 testes rápidos por meio do CONIAPE, bem como 38 testes SWAB da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, e adquiriu 800 testes rápidos e 100 testes do tipo SWAB; b) foram realizados 260 testes doados pelo Ministério da Saúde e 60 doados pelo CONIAPE, além de 595 dos adquiridos pelo Município, totalizando a realização de 915 testes até o momento da verificação. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.27.003.000348/2020-20 - Voto: 1857/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SUSPENSÃO DAS AULAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA. 1. Procedimento preparatório instaurado em razão de representação noticiando que a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr suspendeu as atividades de ensino para o Curso de Medicina em 17/03/2020 em virtude da pandemia ocasionada pelo coronavírus (Covid-19) e que, apesar de solicitações dos estudantes, não foram apresentadas medidas consistentes para a retomada das aulas, ainda que na modalidade de Educação a Distância - EAD. 2. Após a instrução do feito, apurou-se que a UFDPAr seguindo as Resoluções nº. 085/2020 e nº. 013/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí - UFPI, autorizou, especificamente para o curso de Medicina, a substituição dos componentes curriculares que tratem de práticas profissionais de estágios ou de práticas que exijam laboratórios especializados apenas para as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso (art. 1º, §3º, da Resoluções nº. 085/2020), conforme disciplinado pelo CNE (art. 1º, §6º). 3. Conforme salientado pela UFDPAr, o Curso de Medicina elaborou e aprovou uma nova estrutura curricular separando, nas disciplinas, a carga horária teórica da carga horária prática, possibilitando a oferta de disciplinas teóricas no Período Letivo 2020.2 e as disciplinas práticas quando as adaptações estruturais forem concluídas e as condições sanitárias possibilitarem. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que não restaram comprovadas irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.28.300.000019/2019-53 - Voto: 1856/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na seleção de contemplados do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) relativamente ao empreendimento Bela Vista. 2. A Prefeitura de Viçosa afirmou que as três representantes foram excluídas por não atender aos requisitos do programa (seja por não participar das reuniões, por não ser filiada do MLB ou por ter pendências cadastrais). 3. Já a Caixa Econômica Federal sustentou que a contratação para a construção das cinquenta unidades habitacionais do citado empreendimento ocorreu em 2016, tendo os imóveis sido destinados aos beneficiários indicados pela entidade organizadora, nos termos das condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.29.000.000557/2021-18 - Voto: 1843/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR MILITAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM REFORMA POR INCAPACIDADE. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade no Processo de Reforma instaurado pelo Exército Brasileiro. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que se trata de interesse individual, afigurando-se inviável a intervenção do Ministério Público Federal, por não possuir atribuição para atuação no pleito. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, além de discordar do caráter individual da demanda. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

058. Processo: 1.29.000.002483/2016-89 Voto: 1904/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDAÇÕES DE APOIO. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE CONVÊNIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) firmou convênio com sua Fundação de Apoio (FAURGS), para a execução de projeto de desenvolvimento institucional, sem a realização de auditoria, acompanhamento das responsabilidades de seus coordenadores e prestações de contas. 2. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) consoante informado pela UFRGS, há realização de auditoria e acompanhamento das responsabilidades de seus coordenadores e os projetos executados possuem objeto e resultado definidos, prazo determinado e prestação de contas final, com devolução do saldo, se houver, à Conta Única do Tesouro; b) os objetivos propostos no Projeto de Desenvolvimento Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração nº 8126-4, citado pelo representante, foram alcançados integralmente, tendo sido identificadas, na prestação de contas apresentada pela FAURGS, a execução das receitas e despesas e a relação dos pagamentos efetuados; e c) as contas da UFRGS encontram-se aprovadas pelo TCU, sem ressalvas, e a CGU realiza auditoria sobre o relacionamento das universidades com suas fundações de apoio, de modo que eventual irregularidade constatada na execução de projetos será comunicada ao MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.000.003006/2017-11 - Voto: 1870/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN/RS. ELEIÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral para Gestão do Conselho Regional de Enfermagem-COREN/RS, para o triênio 2018/2020, regido pelo Edital nº 01, de 01 de junho de 2017. 2. Após diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não foram identificadas irregularidades no processo eleitoral tampouco parcialidade da Comissão Eleitoral. 2.1. Destacou, ainda, que o inconformismo em relação às decisões prolatadas no decorrer do processo eleitoral respectivo deve ser manifestado pelos meios legais estabelecidos pelo Código Eleitoral do Cofen, ou, em última análise, por medidas judiciais cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.29.001.000011/2020-68 - Voto: 1950/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta restrição da participação de bacharéis em Administração ao cargo de Tecnólogo em Gestão Pública no concurso público da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), regido pelo Edital nº 1/2019, tendo em vista que o edital admitia apenas inscrição para candidatos com ensino superior em Tecnologia em Gestão Pública. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a IES optou, diante da similaridade entre as funções de Tecnólogo em Gestão Pública e Administrador, realizar a permuta de vagas e aproveitar o certame regido pelo Edital nº 119/2016, bem como adotou medidas para devolução dos valores aos candidatos inscritos para a vaga. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.29.009.001399/2013-15 Voto: 1938/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o real estado de conservação de máquinas de reciclagem de garrafas pet fabricadas com recursos federais decorrentes de convênio celebrado entre o Município de Santana do Livramento/RS e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista que o maquinário em

questão foi objeto de doação ao município para a implementação de projeto de coleta seletiva, após o adimplemento de débito relativo à prestação de contas pelo ente municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.29.018.000182/2020-16 - Voto: 1872/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Saldanha Marinho/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 50/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. O município informou, inicialmente, que não havia promovido a distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes, mas que após ter sido instado pelo MPF distribuiu alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme documentação juntada aos autos. 3. A Procuradora da República oficiante, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COM O RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.29.018.000227/2020-44 - Voto: 1863/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Victor Graeff/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus. 2. O autos foram arquivados diante da comprovação de que o município providenciou a entrega de kits de cestas básicas às famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme recomendado pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.001.002147/2020-91 - Voto: 1928/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ILEGALIDADE DA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS. ASSUNÇÃO DAS DÍVIDAS POR FEDERALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAS DISTRIBUIDORAS. ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do desmembramento do Documento PGR - 00482614/2018 e voltado especificamente a investigar a assunção das dívidas por federalização dos débitos das distribuidoras, no contexto de privatização da Eletrobras. 2. Analisando a questão trazida aos autos, o membro ministerial sublinhou que o objeto da apuração no presente Procedimento Preparatório é idêntico ao objeto da apuração na Notícia de Fato nº 1.30.001.004450/2020-29 e no Inquérito Civil nº 1.30.001.001185/2018-11, ambos arquivados, não apresentando o procedimento em questão elementos novos que justifiquem a reabertura da investigação anterior. 3. Nesse contexto, após reconhecer a duplicidade (ou "triplicidade") do objeto dos expedientes retromencionados, bem como a ausência de elementos novos que justifiquem a reabertura da investigação anterior, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.001.003086/2019-46 - Voto: 1926/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito do COREN-RJ, notadamente quanto à ausência de publicação, nos termos da legislação aplicável, das decisões relativas a processos éticos envolvendo profissionais de enfermagem vinculados àquele órgão de fiscalização. 2. O Ministério Público Federal entendeu, a partir das informações prestadas, que as rotinas de publicidade adotadas pelo COREN/RJ, referentes aos processos ético-disciplinares, não se revelavam satisfatórias para fins de atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade. Recomendou-se, pois, ao mencionado Conselho que passasse a divulgar as decisões proferidas nos Processos Éticos - resultantes em condenações de profissionais de enfermagem -, sempre com a indicação dos nomes dos punidos, dos fatos que ensejaram a condenação e das punições aplicadas, atendendo-se, dessa forma, ao princípio constitucional da publicidade. 3. Em consulta ao site do COREN-RJ (<http://ouvidoria.cofen.gov.br/corenrj/transparencia/>), na aba Plenário/Diretoria - Decisões, o membro oficiante identificou que as adequações recomendadas foram realizadas, razão pela qual promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.30.005.000127/2017-41 Voto: 1905/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade no Concurso Público realizado pela Universidade Federal Fluminense. 2. O representante alega descumprimento de cláusulas do edital e parcialidade de membros da banca. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que foi recomendada a anulação do referido certame, o que foi acatado pela UFF, concluindo pelo exaurimento do objeto do inquérito civil. 4. O representante impetrou recurso argumentando que a anulação do certame não sana os danos materiais e morais que foram causados e que essa anulação seria fundamento suficiente para propositura de ação civil pública. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que ao requerer a anulação do concurso, o MPF buscou, naquela oportunidade, tutelar a coletividade, indo ao encontro dos princípios constitucionais da imparcialidade. Destacou que a anulação do concurso foi medida suficientemente a velar pelos direitos tutelados, prestigiando-se medidas extrajudiciais a outras eventualmente repressivas. 6. Assiste razão ao membro oficiante. O art. 6º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial." PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

067. Processo: 1.31.000.001540/2019-05 - Voto: 1861/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. PONTE EM RODOVIA FEDERAL. ALEGADO ESTADO PRECÁRIO. SUPOSTA OMISSÃO DO DNIT. INFORMAÇÕES COLHIDAS. CONTRATO DE MANUTENÇÃO CELEBRADO. REPAROS INICIADOS. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta precariedade no estado de conservação da ponte sobre o Rio Jamari, construída há mais de 30 anos na rodovia BR-364, na zona rural do município de Itapuã do Oeste/RO, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. 2. A Superintendência Regional do DNIT/RO informou que os serviços de manutenção da ponte haviam sido incluídos em contrato celebrado no ano de 2020 com determinada construtora para a realização de diversas obras, tendo a ordem de serviço relativa à ponte do Jamari sido expedida em 10/12/2020, cujos reparos foram iniciados em maio de 2021, conforme informações trazidas aos autos, acompanhadas de relatório fotográfico. 3. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por ausência de omissão do DNIT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.33.000.002200/2020-52 - Voto: 1759/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. IFSC. CHAMADA DE REMOÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITOS DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO RECENTE. INSTRUÇÃO REALIZADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. CONVOCAÇÃO DESTINADA AO MERO REMANEJAMENTO DE CARGOS VAGOS NA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação que noticiou supostas irregularidades no Edital n. 10/2020 do IFSC, 3ª Chamada de Remoção, por, supostamente, ferir direitos de candidatos classificados no Concurso Público Edital n. 16/2019. 2. O IFSC informou, em suma, que o Edital n. 10/2020 foi publicado para dar oportunidade a todos os servidores com interesse em se movimentar, não causando nenhum dano a lista de espera do concurso público edital n. 16/2019 uma vez que não se trataria de provimento de cargos vagos por meio de remoção ou de cessão, mas apenas de remanejamento das vagas entre os diversos setores, conforme preconizado na Portaria n. 246/2016 da própria instituição, procedimento por meio do qual apenas os códigos das vagas é que seriam redesignados para novos setores. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo pela ausência de ilegalidade nas movimentações pretendidas pela instituição, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.33.000.002682/2020-41 - Voto: 1855/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da notícia de dificuldade em se manter contato com a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, cujo atendimento presencial encontra-se suspenso há mais de um ano em decorrência da pandemia da Covid-19. 2. A SPU/SC vem adotando as medidas necessárias ao atendimento dos cidadãos, detalhando em sua página eletrônica e por meio de folders impressos todos os seus canais de atendimento. 2.1. Além disso, ressaltou que, excepcionalmente, os atendimentos presenciais foram mantidos para casos específicos. 3. Ausência de violação aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.34.001.004987/2018-25 - Voto: 1844/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TCU. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o cumprimento dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 3.239/2013-TCU-Plenário pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, nos termos do acompanhamento indicado pelo TCU no Acórdão nº 2093/2017, Processo TC - 028.596/2017-0. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito considerando a notícia prestada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo do Tribunal de Contas da União - SECEX, de que foram atendidas as determinações do TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.007.000066/2021-39 - Voto: 1892/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual ofensa ao disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). 2. Consta dos autos do processo n.º 5002642-69.2019.4.03.6111 que o SENAI não teria atendido à solicitação do Juízo da 1ª Vara Federal de Marília/SP para que fornecesse informações sobre eventual bolsa de estudo e auxílio financeiro recebidos pelo autor. 3. Consta ainda orientação encaminhada aos Diretores do SENAI de que não deveria ser emitida nenhuma declaração que fizesse referência ao contrato de aprendizagem, recebimento de bolsas de estudo, material didático ou subsídio para alimentação. 4. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento com os seguintes argumentos: i) da análise das informações encaminhadas pelo SENAI verifica-se que não houve ofensa ao art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, c.c. os arts. 1º e 2º da Lei n.º 12.527/2011; ii) o suposto descumprimento ou demora no atendimento à ordem do Juízo da 1ª Vara Federal de Marília/SP foi ocasionado por um possível erro no protocolo no sistema do PJe e iii) a orientação encaminhada aos Diretores do SENAI teve o intuito de evitar a inserção de informações indevidas em declarações/certidões utilizadas em ações previdenciárias para reconhecimento de tempo de serviço. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.14.000.001030/2021-25 - Voto: 1897/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. MONITORAMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de monitorar medicamentos e insumos necessários para fazer frente à ocorrência da segunda onda da Covid-19, em Santo Amaro/BA. 2. Após diligências, diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o membro oficiante constatou não haver qualquer irregularidade que justifique a continuidade das apurações empreendidas pelo MPF. 3. Nesse contexto, promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
073. Processo: 1.14.000.002026/2015-36 Voto: 1941/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NOTÍCIA DE QUE O IMÓVEL FOI DIRECIONADO A OUTRO, ALHEIO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCEDIMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. ATRASOS. PANDEMIA DA COVID-19. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a ocupação irregular de pessoa diversa da mutuária em imóvel construído e financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista os esforços da Caixa Econômica Federal em regularizar definitivamente o domínio do imóvel, dependendo para isso da atenuação da crise sanitária da Covid-19 para a continuidade das providências administrativas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
074. Processo: 1.14.000.002498/2020-56 - Voto: 1906/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA DESÍDIA DO HUPES NA INVESTIGAÇÃO DE SUICÍDIO OCORRIDO EM SUAS DEPENDÊNCIAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar a suposta desídia manifestada pelo Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), no tocante à elucidação dos motivos que ensejaram a ocorrência do suicídio da paciente indicada na representação, levado a efeito nas dependências da referida unidade de saúde. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o HUPES deflagrou Processo de Investigação Preliminar, concluindo, ao final, pela ausência de responsabilidade da equipe de saúde envolvida no caso trazido ao conhecimento do Ministério Público Federal. 3. Assim, considerando que o presente procedimento foi instaurado para apurar um alegado desinteresse do HUPES no

esclarecimento das razões que motivaram o suicídio da paciente especificada na peça inaugural, o membro ministerial concluiu que não se verifica a subsistência de elementos que justifiquem a continuidade da tramitação deste feito, afinal a abertura de sindicância pela própria instituição representada, com a emissão de um relatório conclusivo a respeito dos fatos aqui examinados, afastaram a suspeita que recaía sobre a atuação perquiratória sob responsabilidade da referida unidade hospitalar. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.14.007.000423/2019-37 - Voto: 1898/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROINFÂNCIA. FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de fiscalizar a destinação de recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, especificamente no que diz respeito a unidades no Município de Bom Jesus da Serra. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que a municipalidade comprovou a conclusão e inauguração das obras relativas às unidades sob análise: Quadra Esportiva Escola Municipal Vitorino José Alves (Código INEP nº 29402340); Creche Municipal Fonte do Saber (Código INEP 29463815) e PAC 2 - Quadra da Escola Municipal Euclides Teixeira Rocha (Código INEP 29463815). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.15.000.001108/2020-93 - Voto: 1947/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, na qual o cidadão traz sugestão de medida para enfrentamento à pandemia do novo coronavírus com base na produção de ventiladores mecânicos por empresas nacionais. 2. Na instrução, foi oficiada a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) que prestou os esclarecimentos necessários quanto à aquisição de ventiladores mecânicos para suporte hospitalar de pacientes com COVID-19. 3. O membro ressaltou que o deslocamento da produção industrial de um País para fabricar um ou outro produto, estratégico para guarnecer a higidez de seu sistema público de saúde, é uma questão de Estado, fomentada através de políticas públicas delineadas pelo Poder Executivo. 4. O representante foi cientificado que a sugestão deve ser direcionada aos canais de atendimento do Poder Executivo. 5. Autos arquivados ante a ausência

de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.15.000.001523/2018-22 - Voto: 1853/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, INCLUSIVE PARA FINS DE ACESSIBILIDADE. A PRF VÊM ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À MELHORIA DA ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES, JÁ ENCONTRANDO-SE EM FASE DE EXECUÇÃO PROJETO ARQUITETÔNICO DA OBRA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.15.002.000287/2020-21 - Voto: 1893/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO COMBATE À COVID-19. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar notícia de irregularidades decorrentes do suposto mau uso de recursos federais destinados ao combate à COVID-19 no Município de Crato/CE. 2. Após diligências junto à Prefeitura, o membro oficiante avaliou a documentação presente nos autos (relação das dispensas e licitações relacionadas, demonstrativos de empenhos, liquidações e pagamentos bem coo relação dos processos com recursos destinados ao combate à COVID-19) e constatou que não há vícios nas despesas apontadas. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.16.000.002352/2020-36 - Voto: 1895/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO

ATENDIDA. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de representação na qual a representante alega não ter obtido acesso à segunda via de seu histórico escolar e certificado de conclusão de curso junto Faculdade da Terra de Brasília (FTB), Instituição descredenciada pelo Ministério da Educação. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que a documentação em questão já estava à disposição da representante, razão pela qual promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.21.005.000432/2015-80 Voto: 1937/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS DE DOCENTE. CURSO DE PEDAGOGIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. PERFIL DO CANDIDATO. ESCOLHA SEM A PARTICIPAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA A CONSULTA PRÉVIA DO COLEGIADO DO CURSO. 1. Inquérito Civil que visa apurar possível irregularidade na escolha do perfil de candidato à docência no curso de Pedagogia da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a adaptação administrativa do procedimento de seleção de novos docentes, em conformidade com a Recomendação/PRM/PPA n. 1/2021 (PRM- PPA-MS-00001817/2021). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.22.002.000260/2020-02 - Voto: 1916/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta falta de controle patrimonial dos animais pertencentes ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), permitindo a comercialização ilegal de parte do leite produzido no campus Uberaba/MG, sem o devido controle por parte dos órgãos competentes. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante da comprovação, pelo IFTM, de que os 229 (duzentos e vinte e nove) bovinos que visam atender às demandas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão encontram-se devidamente patrimoniados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.22.014.000171/2019-85 - Voto: 1888/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSES ESTADUAIS. DIMINUIÇÃO. COMPROMETIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. REVERSÃO DO QUADRO. SUPERAÇÃO DA EXPECTATIVA ARRECADATÓRIA. 1. Inquérito Civil que visa investigar a queda nos repasses estaduais para rede de saúde municipal e o déficit no teto MAC (custeio dos serviços de Assistência à média e alta complexidade). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a ocorrência da superação da expectativa arrecadatória para a área de atenção à saúde de média e alta complexidade e a ausência de notícias sobre irregularidades na gestão/repasso de recursos destinados à saúde no aludido município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.23.000.001028/2020-66 - Voto: 1850/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRANSPORTE IRREGULAR DE COMBUSTÍVEIS. ÔNIBUS DE VIAGEM. RISCO DE EXPLOÇÃO. PERIGO PARA OS PASSAGEIROS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES COLHIDAS. DETALHAMENTOS APRESENTADOS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular relatando suposta falta de fiscalização de pessoas que transportam recipientes de gasolina em ônibus provenientes do interior do Estado, incorrendo em risco de explosão e perigo para os passageiros. 2. Inaugurado o procedimento, oficiou-se à PRF para que prestasse esclarecimentos. Em resposta, o órgão policial esclareceu que durante as operações de fiscalização de rotina, não tem encontrado ilicitudes como a narrada, mas que tem adotado providências para evitar a ocorrência da ilicitude, como fiscalizações programadas, cujos relatórios serão oportunamente encaminhados ao MPF. 3. Com base no que foi apresentando, a Procuradora da República oficiante, não antevendo irregularidade a ser remediada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.23.001.001225/2016-99 Voto: 1885/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Inquérito Civil instaurado para acompanhar a execução das obras de construção de creches e pré-escolas no Município de ITUPIRANGA, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que há duplicidade de investigação, tendo em vista a instauração de Procedimento Administrativo, que possui objeto idêntico ao do presente expediente e se encontra melhor instruído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.23.005.000242/2020-55 - Voto: 1920/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta omissão e irregularidades em atendimento por parte da Caixa Econômica Federal (CEF) de Ourilândia do Norte/PA. 2. Alegou o representante, presidente da Associação dos Agricultores e Amigos do Pombal/município de Taboca/PA, que junto com os associados se deslocaram até a CEF com o propósito de resolver um problema nas contas digitais em que são depositados os auxílios emergenciais disponibilizados pelo governo federal. Contudo, foram informados que não seria possível solucionar o problema por meio do aplicativo Caixa Tem. 3. Oficiada, a CEF esclareceu, em síntese, que: i) complexidade das atividades que envolvem a habilitação dos solicitantes ao Auxílio Emergencial, cadastro, calendário de crédito e pagamento, bem como a logística de atendimento e disponibilização de numerário; ii) o povoado de Taboca não possui provedor de telefonia móvel, impossibilitando o recebimento de mensagens via celular, função essencial para a utilização do aplicativo Caixa Tem; iii) referido povoado fica a 97 km de São Félix do Xingu, cidade mais próxima onde há provedor de telefonia móvel disponível e iv) foram realizadas ações com a Unidade Móvel de Atendimento (UMA), que tem estrutura de equipamentos, inclusive caixas eletrônicos, e ainda funcionários CAIXA, totalizando mais de dez mil atendimentos. 4. O representante foi oficiado para que informasse se as irregularidades alegadas foram sanadas. Contudo, não houve de resposta. 5. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento mostram indícios de já terem sido sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.26.000.003273/2018-81 - Voto: 1948/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM PACIENTES COM PARKINSON. RECIFE/PE. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da notícia da demora na realização de cirurgias em pacientes com Parkinson tendo em vista a insuficiência de recursos repassados pelo Ministério da Saúde na aquisição dos materiais necessários. 2. Considerando a defasagem verificada, o Ministério da Saúde solicitou estudo para averiguação do montante de desigualdade nos subsídios dos valores pagos pela Tabela Unificada do SUS em relação aos valores praticados pelo mercado. 2.1 Contudo, diante da complexidade do tema o estudo não foi próspero e manteve os dados até então existentes sem apresentar resultados passíveis de reanálise da Tabela. 3. A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco sugeriu mecanismos de ressarcimento ao estado dos valores gastos conforme estimativa dos custos com a realização dos procedimentos executados bem como o financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que as a união de esforços das esferas estadual e municipal de saúde no sentido de garantir o adequado financiamento das cirurgias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.26.004.000074/2019-62 - Voto: 1954/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da tramitação do Procedimento Ético-Profissional nº 59/2018, instaurado a partir de sindicância iniciada em 2016 no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), a fim de se verificar a correta observância ao disposto no art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/2015. 2. O membro oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por não verificar a existência de indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo MPF. 3. A 1ª CCR, na 8ª Sessão Ordinária, de 22/05/2019, homologou parcialmente o declínio, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento das apurações no que tange à temática afeta ao âmbito de atuação do MPF, especificamente para apurar a suposta demora do CREMEPE na conclusão do procedimento ético-profissional. 4. Após a realização de novas diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar ilegalidade ou irregularidade na tramitação do Procedimento Ético-Profissional nº 59/2018, considerando que o seu processamento ocorreu dentro do que é esperado para uma demanda complexa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.27.002.000205/2019-94 - Voto: 1866/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar possível morosidade do INSS em apreciar requerimento administrativo de aposentadoria. 2. Analisando a questão posta nos autos, o membro ministerial ressaltou a ausência de atribuição do Ministério Público Federal na condução de procedimento que objetive a liberação de benefícios para os representantes junto ao INSS, por tratarem-se de interesses individuais, não obstante tenham sido autuados conjuntamente no presente procedimento extrajudicial. 3. Ponderou que, no âmbito coletivo, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em face da União e do INSS, objetivando compelir estes entes a promoverem, na medida de suas competências, em âmbito nacional, o recrutamento de agentes públicos suficientes para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso perante a autarquia previdenciária, nos prazos legalmente estabelecidos (Ação Civil Pública nº 102115073.2019.4.01.3400, distribuída à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal). 4. Nesse contexto, após arrematar que a atuação do MPF ocorre em âmbito coletivo, devendo os segurados do INSS que se sentirem lesados se dirigirem ao Poder Judiciário de forma individual, juridicamente assessorados por advogados ou pela Defensoria Pública, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.29.000.000942/2020-76 - Voto: 1846/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual violação ao princípio da transparência e isonomia nas etapas de realização da prova escrita - Parecer Jurídico - do concurso realizado pelo HCPA (Edital 01/2020), para provimento do cargo de Advogado - Licitações e Contratos, realizado pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), especialmente quanto à utilização, por alguns candidatos, e com autorização da entidade organizadora do certame, de material não permitido. 2. Após a realização de diligências, foi expedida recomendação ao HCPA para que fosse anulada a referida etapa do certame e para que, previamente à nova realização da etapa, seja explicitado aos candidatos de forma clara (sem margem para interpretações dúbias ou equivocadas) acerca do material que poderá ser utilizado durante a prova escrita. 3. Considerando que a entidade organizadora acolheu a recomendação ministerial e anulou essa etapa do certame, tendo adotado as medias pertinentes, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.004.000384/2020-17 - Voto: 1909/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE PÚBLICA. FUNASA. CONVÊNIO PARA A ABERTURA DE POÇOS ARTESIANOS. REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALEGADA MORA INJUSTIFICADA DO ENTE FEDERAL. APURAÇÃO REALIZADA. PRESENÇA DE ENTRAVES MERAMENTE BUROCRÁTICOS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta mora injustificada da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA com relação à análise e fiscalização da instalação de poços artesianos para abastecimento de água em comunidades do interior do município de Lagoa Vermelha/RS, conforme estabelecido nos convênios n°s 0546/2016, 6216/2017 e 0859/2018. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento por ausência de irregularidade a ser sanada, uma vez que restou demonstrado haver sido estabelecido mero impasse burocrático entre os entes envolvidos, relativamente ao cumprimento de providências preliminares e apresentação de projetos exigidos no termo de convênio, o que, por si só, não se sujeita ao escrutínio ministerial, por ausência de indício de dano ao erário, malversação de verbas federais ou indícios de afronta aos interesses da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.005.000022/2021-99 - Voto: 1924/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL.SUSPENSÃO DE AULAS PRÁTICAS. COVID-19. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade no âmbito da UFPel no que diz respeito à suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do COVID-19 e precariedade da infraestrutura na Faculdade de Odontologia. 2. Oficiada, a UFPel informou a criação de Grupo de Trabalho para retorno seguro as atividades e a elaboração de projeto para as adequações necessárias. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidade, considerando que os gestores vem atuando para a solução das questões apresentadas. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, além de demonstrar insatisfação com o atraso no planejamento para o retorno presencial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1. A autonomia da Universidade encontra embasamento legal no art. 207 da Constituição Federal, cabendo à gestão estabelecer prioridades, planejar o retorno à aula presencial com segurança e planejar as reformas estruturais de acordo com os recursos orçamentários disponíveis. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

092. Processo: 1.29.010.000319/2021-85 - Voto: 1864/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ANGELO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM CHAMADA PÚBLICA. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o manifestante apresenta inconformismo com o indeferimento da inscrição da Banda Cia Atual e seus integrantes na Chamada Pública SEDAC 13/2020, Lei 14.017/2020 - Emergência Cultural Aldir Blanc. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração da Notícia de Fato, considerando que a questão debatida não versa sobre pedido de informação pública produzida e custodiada pelo MPF ou sobre processos judiciais e procedimentos investigatórios em andamento no órgão ministerial, tratando-se, na verdade, de típica situação envolvendo direito individual disponível, sem repercussão social. 3. O representante protocolou recurso, reiterando os termos da inicial, além de discordar do caráter individual da demanda. 4. O membro oficiante manteve a decisão recorrida, por não vislumbrar dados e argumentos capazes de alterá-la. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.018.000172/2020-72 - Voto: 1865/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. 1. Inquérito civil instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Nova Boa Vista/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Expedida recomendação ao Município Nova Boa Vista, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em atendimento à Recomendação nº 40/2020, o ente municipal informou que: i) realizou a distribuição dos alimentos adquiridos no âmbito do PNAE para as famílias dos alunos (encaminhou documentos comprobatórios); ii) durante o período de suspensão das atividades presenciais, não

adquiriu novos alimentos com recursos do PNAE e; iii) as famílias em situação de vulnerabilidade social foram acompanhadas pela rede de atendimento municipal nas áreas da saúde, assistência social e educação. 4. Diante dessas informações, o membro oficiante arquivou o procedimento por entender que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.018.000241/2020-48 - Voto: 1896/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Pinheirinho do Vale/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.023.000081/2017-62 Voto: 1879/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS. SUPOSTA DEMISSÃO DE MÉDICO PELO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE SUBSTITUÍ-LO POR PROFISSIONAL PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, O QUE É VEDADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369/2013. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DISPENSA DO PROFISSIONAL E O RECEBIMENTO DE MÉDICO VINCULADO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.30.001.001819/2021-22 - Voto: 1925/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. QUESTIONAMENTO ACERCA DO INTERVALO FIXADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA APLICAÇÃO ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA DOSE DA VACINA PFIZER/WYETH. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar suposta irregularidade por parte do Ministério da Saúde ao orientar, dentro do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra COVID-19, o intervalo de até 12 semanas para aplicação entre a primeira e a segunda dose da vacina Pfizer/Wyeth, enquanto a empresa fabricante recomenda a aplicação das doses seja no intervalo de 21 dias. 2. Analisando a questão, o membro ministerial sublinhou que consoante consta do 15º Informe Técnico, 17ª Pauta de Distribuição, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, do Ministério da Saúde, a orientação como intervalo entre a primeira e segunda dose da Vacina Pfizer/Wyeth em até 12 semanas, foi feita com base em estudos técnicos científicos. 3. Nesse contexto, ponderou que a referida orientação seguiu o determinado no § 1º da Lei nº 13. 979/2020, de que as medidas adotadas para o enfrentamento da atual emergência de saúde público de importância internacional deverão "ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública". 4. Logo, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.30.001.002849/2020-75 - Voto: 1881/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IPHAN. SUPERINTENDENTE. NOMEAÇÃO. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA. APURAÇÕES REALIZADAS. NOMEAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a legalidade da nomeação de determinada pessoa para o cargo de Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro, uma vez que, segundo o narrado em representação apócrifa, o nomeado supostamente não possuiria qualificação adequada para o exercício do cargo, o que se agravaria diante de potencial conflito de interesses uma vez que seria ele administrador de imóveis históricos. 2. Realizadas as devidas apurações, que, em função da discricionariedade da escolha, ateu-se à simples verificação do cumprimento dos requisitos legais, logrou-se confirmar que a nomeação se deu em pleno atendimento ao disposto no Decreto nº 9.727/2019, uma vez que foi comprovada a formação específica do nomeado na área histórica, tendo inclusive sido demonstrada atuação precedente sua na temática da proteção do patrimônio histórico. 3. Dessa forma, não vislumbrando irregularidade a ser sanada no ato de nomeação, que não excedeu aos limites da discricionariedade imposto pelo citado

decreto, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.30.001.004196/2020-69 - Voto: 1929/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no quantitativo de terceirizados no Ministério da Saúde (MS), a partir de representação que trouxe questionamento quanto o fato de diversas pessoas estarem vinculadas ao Projeto 252020 - "Aperfeiçoamento dos instrumentos de controle e gestão dos hospitais federais do RJ", da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE, mas que na verdade estariam lotados em órgãos do Ministério da Saúde em várias localidades do Brasil. 2. Segundo o representante, o real propósito seria alocar terceirizados no Ministério da Saúde em detrimento de concursados, citando nome de alguns terceirizados. 3. Realizadas as diligências necessárias, concluiu-se pelo arquivamento do feito por não se verificar irregularidades no Projeto 252020, nem desvio de finalidade na contratação das três pessoas citadas na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.30.001.004493/2020-12 - Voto: 1919/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação dando conta de possível suspensão irregular das férias dos servidores da equipe de enfermagem do Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE/RJ, na medida em que se permitia à equipe médica do nosocômio permanecer usufruindo suas férias normalmente. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o HFSE informou ter expedido o Ofício Circular nº 85/2020/NUHF/MS, por meio do qual determinava a suspensão das férias de todos os servidores ativos permanentes e contratados temporários da União, sem distinção de categorias, em razão da notória situação de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pelo COVID- 19, exceto nos casos amparados na Portaria n.º 428, de 19/03/2020, e no artigo 79 da Lei nº 8.112/1990. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar elementos concretos indicativos de eventual inobservância das normas legais aplicáveis à concessão e suspensão das férias dos servidores públicos federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.30.001.004517/2020-25 - Voto: 1848/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. ERRO MÉDICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar, no âmbito da tutela coletiva da saúde, a possível responsabilidade de servidores públicos por óbito fetal ocorrido no ano de 2004 nas dependências da Policlínica Piabetá, no município do Rio de Janeiro/RJ, durante atendimento prestado pela equipe médica do Instituto Figueira Fernandes, vinculado à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). 2. O possível crime de aborto foi objeto de apuração no bojo do IPL nº 0090/2016-3, e na esfera cível o município do Rio de Janeiro, a FIOCRUZ e a Policlínica foram condenados ao pagamento de indenização por danos morais à parturiente em ação ordinária transitada em julgado em 26/2/2021. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob os seguintes fundamentos: transcurso do prazo prescricional para a responsabilização judicial dos agentes públicos diretamente envolvidos no atendimento à parturiente; e, no que diz respeito à tutela coletiva da saúde, houve mudanças no tratamento obstétrico prestado pelo Instituto Figueira Fernandes a partir do lançamento da Rede Cegonha, tema que é objeto específico do Inquérito Civil nº 1.30.001.001965/2014-29. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.30.015.000079/2021-58 - Voto: 1910/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na emissão de diplomas de Segunda Licenciatura em Química pela Faculdade CNI, tendo por base notícia apresentada por representante que reportou não ter recebido diploma de Licenciado ao concluir o curso, em desacordo com a informação prestada pela IES ao efetuar a matrícula no curso. 2. Após realização de diligências junto à instituição de ensino, verificou-se que o contrato de prestação de serviço analisado é claro ao dizer que a conclusão de Segunda Licenciatura é procedida com a emissão de Certificado e não Diploma. 3. Além disso, a irregularidade apontada não seria a emissão da certificação em si, mas sim a informação prestada anteriormente ao representante, capaz de configurar uma falha de atendimento ou publicidade enganosa, sem entretanto fazer incidir hipótese de controle de direito difusos ou coletivos. 4. Ao final, os autos foram arquivados por se concluiu que o caso em questão aborda fatos ligados a direitos individuais, que escapam à esfera de atribuição do MPF, não se vislumbrando justa causa para a atuação quanto à pretensão individual e disponível da noticiante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.30.015.000116/2014-07 Voto: 1936/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ. APURAÇÃO DA BAIXA APLICAÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL DAS VERBAS REPASSADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM DST/AIDS AO LONGO DOS ANOS DE 2012 A 2017. CONSTATAÇÃO DA SUBUTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES NO ANO DE 2018 MEDIANTE POLÍTICAS DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO CONTRA DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.33.000.000028/2021-83 - Voto: 1868/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação feita por Suboficial da Ativa da Marinha, lotado na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC), o qual noticia irregularidades na condução de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar. 2. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Escola de Aprendizes-Marinheiros observou o devido processo legal na condução da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, bem como permitiu ao representante participar das fases processuais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.33.000.000851/2020-16 - Voto: 1880/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). BR-101. ESTADO DE SANTA CATARINA. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade em obra do contorno viário da BR-101, no município de São José/SC, que estaria afetando o fluxo dos rios que se unem para formar o Rio Forquilhas, colocando em risco a população local. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito por se verificar que a ANTT instaurou procedimento próprio para apurar as irregularidades, não se verificando

omissão do órgão fiscalizador, nem outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.005.000155/2019-81 - Voto: 1915/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MAMOGRAFIA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2019 DA 1ª CCR. LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DOS MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SUS. FRANCA/SP. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das medidas adotadas pelo município de Franca com vistas ao atingimento da meta de 70% da população-alvo no tocante ao acesso aos exames de mamografia no âmbito do SUS. 2. Verificou-se não haver na região escassez de equipamentos, bem como boa distribuição das máquinas, sendo estas suficientes para a adequada realização dos diagnósticos. 2.1 Do mesmo modo, não se verificou dificuldades para a marcação e realização das consultas. 3. Outrossim, conclui-se que a meta não fora alcançada por fatores diversos. 3.1 Nada obstante, constatou-se a existência uma série de ações e programas governamentais em andamento além de diversas campanhas de modo a incentivar a população-alvo quanto a realização dos exames e atingimento da meta preconizada pelo Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.012.000473/2020-96 - Voto: 1912/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar as providências a serem adotadas pelos gestores públicos do Município de Santos/SP para garantir o fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão de aulas presenciais, em virtude da situação de calamidade pública de corrente da pandemia do novo coronavírus (COVID- 19). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município adotou medidas cabíveis para a distribuição de alimentos durante o enfrentamento da pandemia (COVID- 19), em conformidade com a lei federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.34.023.000270/2017-75 Voto: 1908/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento instaurado para apurar a regularidade das alienações das áreas pertencentes à Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e à EMBRAPA para a implantação da Cidade da Bioenergia, no último caso mediante desapropriação. 2. Realizada as diligências necessárias, ficou comprovada a regularidade da transação feita entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos. 3. Quanto ao comodato e à legalidade do processo de desapropriação, verificou-se que houve rescisão do contrato de comodato firmado no ano de 2008 entre a empresa e Município de São Carlos. 4. Sobre a retrocessão do imóvel objeto da desapropriação, houve o ajuizamento da ação respectiva, de maneira que a questão foi objeto dos encaminhamentos cabíveis por parte da empresa pública federal, encontrando-se atualmente judicializada. 5. Ao final, os autos foram arquivados ante a resolução dos problemas inicialmente verificados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.024.000135/2019-81 - Voto: 1946/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REGULARIZAÇÃO DE ACESSO DE PEQUENOS IMÓVEIS RURAIS A RODOVIA BR-153. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia veiculada na representação no sentido de que a concessionária Triunfo Transbrasiliana teria notificado proprietários de pequenos imóveis rurais para regularizarem acesso, pela rodovia BR-153, aos respectivos imóveis, sob pena destes serem fechados. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que: (i) a necessidade de se buscar a regularização de acessos à rodovia BR 153, não havendo irregularidades a serem apuradas no âmbito de um inquérito civil e (ii) dada as dimensões das obras a serem executadas e o vultoso valor destas, é certo que a regularização individual pelos proprietários de imóveis que se utilizam de tais acessos para locomoção mostra-se inviável. 3. Assim, o Procurador da República oficiante concluiu pela necessidade de instauração de procedimento de acompanhamento com vistas a acompanhar a execução de medidas propostas no sentido de, em primeiro lugar, levantar prospecções de gastos envolvendo as providências a serem tomadas para regularizar a situação e, posteriormente, costurar meios para dotação orçamentária suficiente a arcar os correspondentes custo de modo a, efetivamente, executar as obras necessárias à superação das várias questões irregulares apontadas neste expediente. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.36.000.000719/2018-70 - Voto: 1949/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMISSÃO DE IDENTIDADE JOVEM. SOLUÇÃO DAS QUESTÕES TRAZIDAS NA REPRESENTAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades relacionadas ao funcionamento do sítio eletrônico utilizado para emissão de Identidade Jovem (ID Jovem) e da ouvidoria correlata. 2. Após a realização de diversas diligências, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) informou que o site para emissão do ID Jovem está em seu devido funcionamento, bem como a Ouvidoria, comunicando, ainda, que as eventuais dúvidas, reclamações e denúncias também podem ser feitas por meio de outros canais. 3. Além disso, o MDH esclareceu que o representante foi devidamente beneficiado com o ID Jovem, emitido em 15.06.2018 e renovado em abril de 2019. 4. Diante desse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que sanada a situação que ensejou a deflagração deste apuratório, não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e sete minutos, da qual eu, Adilma Maria de Sousa, secretária designada para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ADILMA MARIA DE SOUSA
Assessora Chefe Substituta da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00219582/2021 ATA nº 10-2021**

.....
Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **23/06/2021 18:32:27**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **22/06/2021 14:02:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADILMA MARIA DE SOUSA**

Data e Hora: **21/06/2021 17:01:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **21/06/2021 17:47:09**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f8004e8a.4e0b9c6b.1b475a45.bc562307